



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2003 DE 18 DE ABRIL DE 1989

(D.O.E. 04.05.1989 – N.26.717 Ano XCIV)

CONCEDE aos servidores ocupantes cargos de formação universitária, vantagem prevista no artigo 172, IX, da Lei nº 1118, de 01/09/71.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais ocupantes de cargo de formação universitária a vantagem prevista no artigo 172, IX, da Lei nº 1118/71, obedecidos os critérios estabelecidos na presente Lei e no Decreto que a regulamentará, e respeitado o limite de até 300% (trezentos por centos).

Art. 2.º Só fará jus à vantagem o servidor que atingir os pontos respectivos, a serem definidos em tabela no ato regulamentador da presente Lei, de acordo com as tarefas a ele atribuídas pelo titular do órgão a que estiver lotado.

Art. 3.º Não farão jus à vantagem, em qualquer hipótese, os servidores que:

- I)** estiverem à disposição de outro órgão fora do âmbito da Administração Municipal, salvo os que integram o Sistema Único de Saúde;
- II)** registrarem faltas ou atrasos no serviço, salvo as legalmente justificadas;
- III)** estiverem na inatividade.

Art. 4.º A vantagem que trata a presente Lei não será, para qualquer efeito, incorporada ao vencimento do servidor beneficiário.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de abril de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Ivanilde Gomes Cavalcante

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretaria Municipal de Ação Comunitária

Roger Abraham

Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano

Serafim Fernandes Corrêa

Secretario Municipal de Economia e Finanças

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento



Diário Oficial

Governo Amazonino Mendes

Ano XCIV

*

Manaus, quinta-feira, 04 de maio de 1989

Número: 26.717

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO N.º 11.973 DE 11 DE ABRIL DE 1989.

ABRE, no orçamento vigente, crédito suplementar de NCz\$ 30.738.430,00 e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO (Art. 1.º)

ONDE SE LÊ:

19100 —
19102 —
0414021.2090 — Funcionamento da EMATER-AM

LEIA-SE:

19100 —
19102 —
0418057.2090 — Manutenção da EMATER-AM

DECRETO N.º 11.986 DE 13 DE ABRIL DE 1989.

ABRE, no orçamento vigente, crédito suplementar de NCz\$ 1.246.000,00 e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO (Arts. 1.º e 3.º)

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º —
20100 —
20101 —
0307021.2093 —
3211.01 — Pessoal e Encargos Sociais -00- NCz\$ 34.000,00
Art. 3.º —
16201 —
1581483.6018 —
3113 — Despesas Variáveis -00- NCz\$ 3.000,00

LEIA-SE:

Art. 1.º —
20100 —
20101 —
0307021.2093 —
3212.01 — Pessoal e Encargos Sociais -00- NCz\$ 34.000,00
Art. 3.º —
16201 —
1581483.6018 —
3113 — Obrigações Patronais -00- NCz\$ 3.000,00

DECRETO N.º 11.991 DE 13 DE ABRIL DE 1989.

ABRE, no orçamento vigente, crédito suplementar de NCz\$ 94.455,98 e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO (Art. 1.º)

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º —
26100 —
26101 —
0204014.2107 —
3132 — Outros Serviços e Encargos NCz\$ 12.000,00

LEIA-SE:

Art. 1.º —
26100 —
26101 —
0204014.2107 —
3132 — Outros Serviços e Encargos -90- NCz\$ 12.000,00

DECRETO N.º 11.992 DE 13 DE ABRIL DE 1989.

ABRE, no orçamento vigente, crédito suplementar de NCz\$ 85.830,00 e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO (Art. 2.º)

ONDE SE LÊ:

Art. 2.º —
25100 —
25101 —
0207021.2106 —
41100 —

LEIA-SE:

Art. 2.º —
25100 —
25101 —
0207021.2106 —
4110 —

DECRETO N.º 11.994 DE 13 DE ABRIL DE 1989.

ABRE, no orçamento vigente, crédito suplementar de NCz\$ 15.000,00 e dá outras providências.

RETIFICAÇÃO (Art. 3.º)

ONDE SE LÊ:

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 07.04.89.

Prefeitura Municipal de Manaus

SECRETO DE 07 DE ABRIL DE 1989 RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

— Conselho de Trabalho Comunitário

LEIA-SE:

— Conselho Comunitário Municipal.

A fat. 570

LEI N.º 2003 DE 18 DE ABRIL DE 1989

CONCEDE aos servidores ocupantes de cargos de formação universitária, vantagem prevista no artigo 172, IX, da Lei n.º 1118, de 01/09/71.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais ocupantes de cargos de formação universitária a vantagem prevista no artigo 172, IX, da Lei n.º 1118/71, obedecidos os critérios estabelecidos na presente Lei e no Decreto que a regulamentará, e respeitado o limite de até 300% (trezentos por cento).

Art. 2.º — Só fará jus à vantagem o servidor que atingir os pontos respectivos, a serem definidos em tabela própria no ato regulamentador da presente Lei, de acordo com as tarefas a ele atribuídas pelo titular do Órgão a que estiver lotado.

Art. 3.º — Não farão jus à vantagem, em qualquer hipótese, os servidores que:

- I) estiverem à disposição de outro órgão fora do âmbito da Administração Municipal, salvo os que integram o Sistema Único de Saúde;
- II) registrarem faltas ou atrasos no serviço, salvo as legalmente justificadas;
- III) estiverem na inatividade.

Art. 4.º — A vantagem de que trata a presente Lei não será, para qualquer efeito, incorporada ao vencimento do servidor beneficiário.

Art. 5.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de abril de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Ivanildo Gomes Cavalcante

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Roger Abraham

Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano

Serafim Fernandes Corrêa

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

A fat. 560

LEI N.º 2004 DE 25 DE ABRIL DE 1989

DISPÕE sobre o reajuste dos vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores ativos e inativos do serviço público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º — Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município ficam reajustados em 100% (cem por cento), sendo metade em 1.º de abril de 1989 e outra metade no dia 1.º do mês subsequente, ambas incidentes sobre os ganhos de março do mesmo ano.

Parágrafo Único — O salário família a que tem direito os servidores municipais, são também reajustados no mesmo percentual e critérios previstos neste artigo.

Art. 2.º — Os cargos comissionados e as funções gratificadas serão reajustados na mesma forma constante ao artigo 1.º da presente Lei.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Manaus, 25 de abril de 1989.

FELIX VALOIS COELHO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Ivanildo Gomes Cavalcante

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Roger Abraham

Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano

Serafim Fernandes Corrêa

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

A fat. 560

LEI N.º 2005 DE 25 DE ABRIL DE 1989

REAJUSTA vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara Municipal de Manaus e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,